



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls 32  
Rub 39

Parecer nº 1102/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1341/2025 que “Declara a Utilidade Pública Estadual a Associação dos Amigos do Nordeste, CTN- Centro de Tradições Nordestinas de Campo Novo do Parecis - MT, com sede e foro no município de Campo Novo do Parecis - MT”.

Autor: Deputado Júlio Campos

Coautor: Deputado Carlos Avalone

Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

## I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1341/2025, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a **Associação dos Amigos do Nordeste, CTN – Centro de Tradições Nordestinas de Campo Novo do Parecis – MT**, de autoria do Deputado Júlio Campos, em coautoria com o Deputado Carlos Avalone (fl. 02).

Em justificativa, o autor e o coautor destacam que a Associação dos Amigos do Nordeste – CTN, entidade sem fins lucrativos fundada em 2003, promove, valoriza e difunde a cultura nordestina em Campo Novo do Parecis por meio de ações sociais, como a distribuição de cestas básicas e ração para animais, da realização do evento “Noite Nordestina” (sete edições, com apoio estadual por emendas e parcerias municipais) e de iniciativas formativas, como curso de culinária nordestina. Diante da relevância cultural e social comprovada, requerem seu reconhecimento como Utilidade Pública Estadual (fls. 02-03)

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 27/08/2025 (fl. 02), lida na 56ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes (57ª à 61ª), de 03 a 17/09/2025 (fl. 4v; tramitação).

Em consulta realizada em 03/09/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 04).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 18/09/2025, para deliberação (fl. 04v).

É o relatório.

**II – Análise****II. I – Das Preliminares**

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas aos sistemas eletrônicos da ALMT, em 14/10/2025, não se identificando proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1341/2025.

Na mesma data, consulta ao sistema Intranet desta Casa não apontou apensamentos ao processo legislativo vinculado à proposição.

**II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica**

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, bem como do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, nº 10.192/2014, nº 10.683/2018 e nº 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Consoante o art. 2º da referida Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, ainda que respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores por parte do Poder Público estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls. 34  
Rub. 99

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve consignar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato de natureza meramente declaratória.

O art. 155, XII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais, enquanto o art. 159, *caput*, do mesmo diploma estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade pública.

## II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

### 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 07, emitido pela Receita Federal em 06/05/2025, constando a data de abertura da entidade em 16/03/2004, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

### 2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 15-27, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Campo Novo do Parecis/MT, não constando alterações posteriores.

### 3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondição e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 08-11, ata da reunião realizada (Assembleia Geral Ordinária) em 22/10/2024 e registrada em 15/03/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal (fls. 12-14), combinada com a ata da reunião que formalizou a substituição do secretário-geral, realizada em 15/03/2025 e registrada em 29/04/2025.

### 4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 29, firmada pelo Prefeito de Campo Novo do Parecis/MT, EDILSON ANTÔNIO PIAIA, contendo a identificação e o CNPJ da associação, bem como a declaração de funcionamento da entidade e de idoneidade moral de seus diretores e conselheiros.

### 5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 31, Lei Municipal nº 2.519/2023, de 20/12/2023, sancionada pelo então prefeito de Campo Novo do Parecis/MT, RAFAEL MACHADO, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso em 26/12/2023 (fl. 39).

### 6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

*"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Amigos do Nordeste, CTN Centro de Tradições Nordestinas de Campo Novo do Parecis - MT,"*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls 35  
Rub 89

*entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 06.218.337/0001-56, com sede e foro no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

Às fls. 02-03, o projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente e pelo coautor, protocolado sob o nº 9297/2025 em 27/08/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de ato de reconhecimento legislativo de natureza declaratória.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno da ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1341/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos, em coautoria com o Deputado Carlos Avalone.

Sala das Comissões, em 22 de 10 de 2025.



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1341/2025 – Parecer nº 1102/2025/CCJR

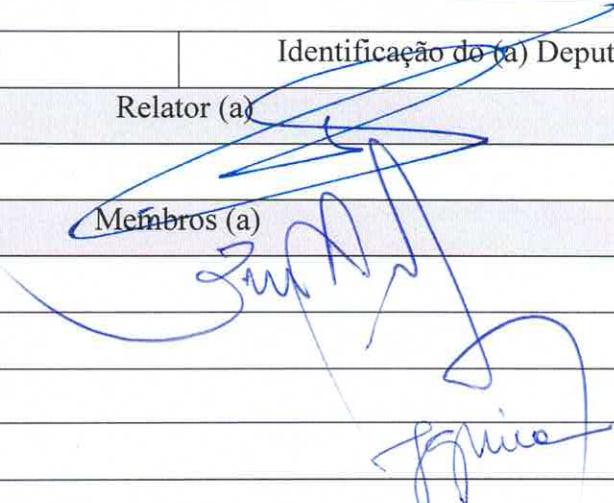
Reunião da Comissão em 22 / 10 / 2025

Presidente: Deputado (a) DIEGO GUIMARÃES (EM EXERCÍCIO)

Relator (a): Deputado (a) DIEGO GUIMARÃES

##### Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1341/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos, em coautoria com o Deputado Carlos Avalone.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	